

QUESTÕES ATUAIS SOBRE A APLICAÇÃO EFETIVA DA REGULAMENTAÇÃO, POLÍTICA E LEGISLAÇÃO NAS TELECOMUNICAÇÕES

Sessão IV: Aplicação Efetiva de Leis e Regulamentos em Telecomunicações



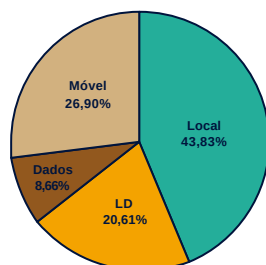
Obrigações contidas nas Autorizações e Concessões

Oscar Petersen
Diretor Jurídico-Regulatório
20 de abril de 2004
Rio de Janeiro
ITU - ANATEL



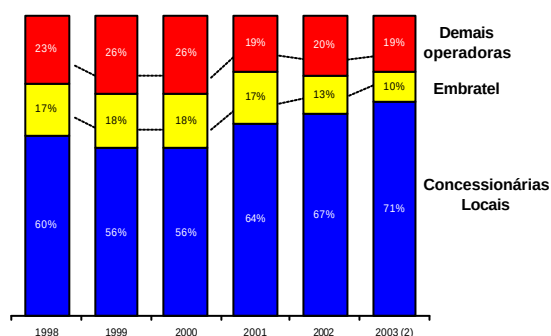
A Ausência de Condições para Competição Está Provocando Tendência à Monopolização da Cadeia de Valor do Mercado de Telecomunicações

Distribuição da Receita no Mercado de Telecomunicações – Base 2003



Fonte: Embratel - Gerência de Inteligência de Mercado

Participação no Mercado Total (% da Receita Bruta ⁽¹⁾)



Notas: (1) Receita Bruta exclui Receitas Inter-Operadoras

(2) Estimado

Fonte: Dados Financeiros das Empresas, Anatel, Análises Compass

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- Competição é o mecanismo mais eficiente para garantir benefícios continuados aos usuários
- Ênfase da discussão é na garantia da competição
- Impactos da competição sobre qualidade dos serviços, preços, inovação e repercussões sobre desenvolvimento econômico e social
- Acesso ao recurso essencial em condições isonômicas é principal desafio na promoção da competição

3

Cláusula 3.2. - *A presente concessão será prorrogada, a pedido da Concessionária, a título oneroso, uma única vez por 20 (vinte) anos, desde que a Concessionária atenda às condições constantes deste Contrato, podendo o novo Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novas metas para universalização e de qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação, definindo, no caso de metas de universalização, recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.*

4

PRINCIPAIS TEMAS

- Tarifas de uso de rede
- Redução do número de áreas locais
- Tarifas de público
- **Rígida regulamentação para a Separação Contábil entre a Concessão Local e Longa Distância**

5

Cláusula 1.3. A presente concessão é outorgada à empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, **criada para explorar exclusivamente o objeto deste Contrato.**

Cláusula 16.1. (...) VIII - manter registros contábeis de acordo com plano de contas estabelecido pela ANATEL, bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, **tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão.**

6

“A posição técnica da Superintendência, analisada todas essas contribuições, foi a de considerar que existem outros mecanismos que nos permitiriam alcançar os objetivos propostos na separação empresarial. Esses mecanismos seriam basicamente um maior detalhamento e uma maior interferência regulatória em aspectos contábeis bem como o aspecto competitivo poderia ser abordado através da vertente das tarifas de interconexão, as quais vamos mencionar, no decorrer do documento”

■ Antônio Carlos Valente:

“Entendemos que, no momento, os benefícios que seriam obtidos ao adotarmos essa separação empresarial, poderiam ser igualmente obtidos pela adoção de um plano de contas padrão, devidamente revisitado, para o relacionamento Agência/Concessionária, que separasse a exploração da modalidade de serviço local da longa distância nacional e demais serviços, e dentro de cada modalidade, fossem estabelecidos centros de custos associados aos produtos fornecidos em cada modalidade, essa solução não traria custos adicionais relevantes para as concessionárias, e que possivelmente poderiam ser repassados para os consumidores, bastando apenas a implementação efetiva do instrumento já previsto anteriormente, com detalhamento apropriado”

■ José Leite Pereira Filho:

“Entretanto para facilitar a ação regulatória e de fiscalização da Anatel e assim incrementar a competição a curto prazo é de grande importância obrigar a separação empresarial que é sem dúvida a forma, considero, mais eficiente de se ter separação contábil por isolar por uma pessoa jurídica esse serviço de natureza sabidamente monopolística, à vista, dos postos proponho que sejam introduzidas novamente as cláusulas 1.3 e 18.1 com a mesma redação constante na Consulta Pública n.º 426 de 26 de dezembro de 2002, é como considero, muito obrigado”

■ Luiz Alberto da Silva:

“Acompanho o voto do conselheiro relator (Conselheiro Valente) no sentido de aprovar integralmente as propostas por ele apresentadas”.

■Luiz Tito Cerasoli

"Mantenho convicção de que a separação empresarial para a exploração do STFC local é a mais adequada à regulamentação de competição do Brasil e a proteção dos usuários dos serviços. No tocante a competição da nossa regulamentação é basicamente centrada no conceito de isonomia de tratamento entre prestadores de serviços. A fiscalização de tratamento isonômico seria enormemente facilitada caso houvesse maior transparência entre concessionária do STFC local e outros prestadores de serviços de telecomunicações, transparência que no meu entender seria privilegiada com a separação empresarial, outro aspecto relevante à proteção dos usuários dos serviços diz respeito à dominância das concessionárias na prestação do STFC local a Agência tem tentado aumentar a competição do serviço local até aqui como de resto em quase todos os países do mundo os resultados não tem sido expressivos.

Me parece inquestionável que a separação empresarial seria melhor que a separação contábil para garantir maior visibilidade ao concessionário dominante na prestação do serviço local"

11

■Luiz Guilherme Schymura de Oliveira

"...face ao exposto concluo por formular o meu voto favorável, integralmente, favorável aprovação dos modelos contratos de concessão para a prestação do STFC nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e o Plano Geral de Metas de Qualidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator é como o considero".

12

A Agência opta por não implementar a separação empresarial nos novos contratos, mas reconhece que a situação atual é insustentável e carece de regulamentação que permita sejam alcançados os objetivos propostos na separação empresarial

Próximos Passos

Desenvolvimento de regulamentação eficaz para se obter os mesmos resultados que a separação empresarial inicialmente proposta

13

OBRIGADO

Oscar Petersen
Diretor Jurídico Regulatório
aoscar@embratel.com.br

14